



Processo	Ano
94	2025
Folha	Rubrica

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO 4/2025 – FMS

ENTIDADE: Fundo Municipal de Saúde – FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 94/2025 – FMS

CONDUÇÃO: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO COMISSÃO: Portaria nº 047/2025

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: Não.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 295.873,53 (duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos)**

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS ATÉ: **18/07/2025 – Horas 09:30:00**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL: **12/06/2025**

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ

Telefone: 24 3356 – 2510 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 (**Atenção: não enviar áudio**)

E-mail: licitacaopinheiral@gmail.com

Todas as informações poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira, exceto em feriados, no horário das 8h às 12h e das 14h às 16h.

ACESSO AO EDITAL:

- Site Prefeitura: <https://transparencia.betha.cloud/#/LxwrdDMDjzGjXmIXr0SUBg==/consulta/84037>
- Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>



Processo	Ano
94	2025
Folha	Rubrica

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A **PREFEITURA DE PINHEIRAL**, com sede na Rua Justino Ribeiro, nº 228, Centro - Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, por meio do seu **Fundo Municipal de Saúde – FMS**, torna público que, na forma do disposto no **Processo Administrativo n.º 94/2025 – FMS**, que promoverá **CHAMAMENTO PÚBLICO** com vistas ao **CREDENCIAMENTO**, fundamentado no art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.534/2023, Lei Complementar nº 123, de 2006 além das demais disposições legais e do disposto no presente Edital e seus anexos.

2. RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDECIAMENTO

2.1. O credenciamento será permanente podendo os interessados se credenciar a qualquer momento, porém a primeira fase obedecerá à data abaixo para atendimento dos quantitativos discriminados no Anexo V deste edital: Data limite para entregas dos documentos até o dia **18 de julho de 2025 às 09:30 horas**.

2.2. Caso haja mais de uma pessoa jurídica credenciada a ordem de contratação obedecerá ao disposto no item o do ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.3. Os interessados deverão apresentar os documentos exigidos na forma deste Edital de Credenciamento 2/2025 -FMS, exclusivamente, na Divisão de Licitação de Planejamento das Contratações/SEMG, sito à Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ – CEP: 27.197-000, no horário das 9h às 16h, em dias úteis.

2.3.1. O chamamento público será realizado observando rigorosamente as datas e horários já indicados anteriormente.

2.3.2. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao presente edital deverão ser efetuadas por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento,



Processo	Ano
94	2025
Folha	Rubrica

endereçados à Comissão de Contratação, no endereço: Rua das Acácias, nº 13 – 2º andar – Fundos, bairro Ipê - Pinheiral – RJ – CEP 27.197-00 – horário das 08h 30min às 12 h e de 13h 30min às 16h, ou através do endereço de e-mail licitacaopinheiral@gmail.com

3.1.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03(três) dias úteis.

3.1.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação, e disponibilizado também no site Oficial da Prefeitura de Pinheiral.

4. DO OBJETO

4.1. **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DENSITOMETRIA ÓSSEA E CINTILOGRAFIAS, CUJO CÓDIGOS, NOMES E VALORES FORAM REFERENCIADOS PELO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS – SIGTAP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ**, conforme as especificações constantes deste Edital e constantes do **ANEXO V - Termo de Referência**.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto deste Edital deverá ser executado atendendo todas as especificações contidas no Termo de Referência (**ANEXO V**) independente de transcrição.

5.2. A empresa vencedora fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a credenciamento no presente edital.

5.3. O objeto deste Edital será recebido e aceito de acordo com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, provisoriamente, após sumária inspeção realizada pelo **Fundo Municipal de Saúde – FMS**, para posterior verificação da qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas exigidas neste Edital e seus anexos, podendo ser rejeitados caso não estejam conforme as especificações estabelecidas.



Processo	Ano
94	2025
Folha	Rubrica

5.4. A contratada deverá dar total garantia quanto à qualidade da execução do objeto deste Edital, ficando obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadamente fora das especificações técnicas discriminadas no presente Edital e seus anexos.

6. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Estima-se o valor total desta contratação em **R\$ 295.873,53 (duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos)**.

6.2. A relação dos itens desta contratação e seus respectivos preços unitários de referência encontram-se no **ANEXO V– Termo de Referência**.

6.3. Os recursos necessários para contratação correrão pela seguinte dotação:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
Fundo Municipal de Saúde	03.01.10.302.0063.2393	3.3.90.39.99.00.00.00.0600	87
Fundo Municipal de Saúde	03.01.10.302.0063.2393	3.3.90.39.99.00.00.00.0621	87

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da presente chamada pública as empresas ou pessoas físicas que atuem em ramo de atividade do objeto licitado e atender todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital.

7.2. Será permitida a participação somente os estabelecimentos de saúde que efetivamente se encontrem em atividade e com capacidade técnica para prestar serviços definidos no Termo de Referência.

7.3. Poderão se credenciar todos os estabelecimentos (empresas) que prestem serviços relativos aos objetos especificados e desde que estejam instaladas/domiciliados no Município de Pinheiral e que forneçam toda a documentação exigida neste Edital e seus anexos.

7.4. É de responsabilidade do credenciado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



Processo	Ano
94	2025
Folha	Rubrica

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento do credenciamento.

7.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.7. Não poderão participar desta chamada pública:

7.7.1. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pinheiral/RJ, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.7.2. Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

7.7.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.7.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.7.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.7.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.7.7. Agente público do órgão ou entidade participante;



Processo	Ano
94	2025
Folha	Rubrica

7.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

7.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste processo de credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.8. O impedimento de que trata o item **7.6.5** será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

7.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1.1. Os envelopes com os documentos exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser entregues presencialmente na **Divisão de Licitação de Planejamento das Contratações/SEMG**, situada à Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ, até o limite de data definido no **item 2.1** deste Edital.

8.1.2. Deverá apresentar declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos na integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de



Processo	Ano
94	2025
Folha	Rubrica

trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de credenciamento definidos no instrumento convocatório;

8.1.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.1.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. A falsidade da declaração de que trata os itens **8.1.3** e **8.1.4** sujeitará o participante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.3. Serão disponibilizados para acesso público os documentos apresentados nos envelopes após a fase de abertura, análise e encerramento da primeira fase.

9. DO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

9.1. O participante deverá enviar documento, **Declaração de Disponibilidade para Prestação de Serviço ANEXO III**, informando quais os serviços, dentre os listados no **Termo de Referência – ANEXO V** ele tem interesse em prestar, quando for possível a segregação de serviços.

9.1.1. Todas as especificações do objeto contidas no documento de intenção de prestação de serviços vinculam o participante.

9.2. O participante deverá apresentar a **Declaração de Disponibilidade para Prestação de Serviço, dentro do envelope** junto aos demais documentos de credenciamento.

9.2.1. Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo suas informações técnicas que atendam corretamente às especificações do item constantes do Termo de Referência.

9.2.2. Valor unitário e total do item;



Processo	Ano
94	2025
Folha	Rubrica

9.2.3. Quantidade.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.6. A apresentação do documento de intenção de prestação de serviço, implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (**ANEXO V**), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a fase de recebimento de envelopes, a Comissão de Contratação, fará a abertura do envelope contendo a documentação exigidas para o Credenciamento, para verificação se o proponente atende às condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, em legislação correlata e nos termos previstos neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);



Processo	Ano
94	2025
Folha	Rubrica

10.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de credenciamento.

10.3. Caso o proponente enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão de Contratação, obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

10.3.1. Não será permitida a substituição ou inserção de documentos após a entrega do envelope, salvo quando no caso do Item 10.3.

10.4. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados.

10.5. Habilitação Jurídica

10.5.1. Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

10.5.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.5.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado da última alteração contratual devidamente registrada perante a Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

10.5.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.5.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.6. Regularidade Fiscal

10.6.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF)**;



Processo	Ano
94	2025
Folha	Rubrica

10.6.2. Prova de inscrição no cadastro de **Contribuinte Estadual ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;

10.6.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União).

10.6.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, comprovada mediante fornecimento de Certidão Negativa de Débito de ICMS e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação estadual assim dispuser;

10.6.4.1. As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, em validade, conforme determina a **Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado**.

10.6.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, comprovada mediante fornecimento de Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação municipal assim dispuser;

10.6.6. Prova de regularidade de recolhimento de **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

10.6.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da lei federal n.º 12.440, de 07/07/2011).

10.6.8. Os MEI/ME/EPP deverão apresentar os documentos elencados na Regularidade Fiscal e Trabalhista deste Credenciamento, mesmo que apresentem alguma restrição.

10.7. Qualificação Econômico-financeira



Processo	Ano
94	2025
Folha	Rubrica

10.7.1. Certidão negativas de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida(s) pelo(s) Distribuidor(es) de sua sede. (**MODELO CÍVEL e/ou para FINS ESPECIAIS**)

10.7.1.1. Se a empresa não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (na qual deverá ser solicitado pelo endereço eletrônico <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/Judicial/CadastrarequerenteCapital>), a(s) certidão(ões) deverá(ão) vir acompanhada(s), preferencialmente, de declaração da autoridade judiciária competente, informando que o Distribuidor é único ou, caso contrário, relacionado os Distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir as referidas certidões.

10.7.1.2. Poderão participar as empresas em recuperação judicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no subitem acima, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente, na esteira do que dispõem os artigos 47 e 52, inciso II, da Lei Federal 11.101/05. (**Súmula 12/2023 do TCE/RJ**).

10.8. Qualificação Técnica

10.8.1. Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto desta contratação.

10.8.1.1. Será considerado válido o Atestado ou Declaração que contenha o timbre da referida entidade pública ou privada, CNPJ, endereço, data da expedição e assinado por pessoa física identificada por seu nome e cargo na entidade, estando estas informações sujeitas a conferência, além da descrição e quantidade do objeto do Atestado ou Declaração.

10.8.1.2. O proponente disponibilizará, quando solicitado em sede de diligências, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser solicitados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executado o objeto que deu origem ao atestado emitido, quando for o caso.

10.8.2. Alvará sanitário vigente compatível com as atividades que serão prestadas;



Processo	Ano
94	2025
Folha	Rubrica

10.8.3. A cópia do último Alvará de funcionamento dentro do prazo de validade, expedido pela Vigilância Sanitária do local da prestação dos serviços juntamente com o último pedido de revalidação;

10.8.4. Inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde–CNES, demonstrando compatibilidade com o objeto desta contratação;

10.8.5. Comprovação do registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

10.8.6. Certificado de comprovação de responsabilidade técnica do profissional, conforme artigo 67, inciso I da Lei 14.133/21 que deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, mediante apresentação de Ato Constitutivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia da carteira de trabalho, ficha de registro de empregado/livro com visto do órgão competente ou contrato que comprove vínculo empregatício do profissional com o estabelecimento interessado, juntamente com a cópia da carteira do respectivo conselho, RG e CPF;

10.8.6.1. Relação dos profissionais médicos com as respectivas Carteiras de Registro no Conselho Profissional constatando o registro de qualificação de especialista/RQE em radiologia e diagnóstico por exame que irão desempenhar as atividades do objeto proposto:

10.8.6.2. Título de especialista em Radiologia e Diagnóstico por imagem emitido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia ou Título de especialista com residência reconhecida pelo MEC com registro no Conselho Regional de Medicina dos profissionais médicos do Prestador que irão desempenhar as atividades do objeto desta contratação.

10.8.7. Declaração de que o credenciado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Chamamento Público além do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.8.8. Declaração de que possui equipe técnica capacitada e habilitada legalmente para o desempenho dos serviços objeto deste Edital.

10.8.9. Declaração de que possui todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços objeto deste Edital.



Processo	Ano
94	2025
Folha	Rubrica

10.9. Outras Comprovações ou Declarações:

10.9.1. Declaração Unificada (conforme modelo **ANEXO I**);

10.9.2. Declaração de ME/EPP (conforme modelo **ANEXO II**), se for o caso;

10.9.3. Todos os documentos podem ser apresentados em cópia simples e qualquer dúvida quanto a sua veracidade, a Comissão de Contratação deverá por meio de diligências dirimir, em sessão, as dúvidas suscitadas. (**Súmula 11 do TCE/RJ de janeiro/2023**)

10.9.4. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

10.10. Eventual inabilitação do participante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de credenciamento, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.11. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de credenciamento.

10.12. Justificadamente, documentos adicionais poderão ser exigidos para credenciamento e esses serão enviados por meio do e-mail, em formato digital, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

10.13. Após a vinculação dos documentos para credenciamento, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

10.13.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.13.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



Processo	Ano
94	2025
Folha	Rubrica

10.14. Na análise dos documentos de credenciamento, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de credenciamento e classificação.

10.15. Na hipótese de o participante não atender às exigências para credenciamento, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

10.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de credenciamento das empresas que atenda ao edital, depois de concluídos os procedimentos de que trata os subitens anteriores.

11. DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO

11.1. Somente poderão participar do credenciamento as cooperativas de trabalho que atuem no ramo de atividade coincidente com aquele a ser contratado pela **Fundo Municipal de Saúde – FMS** de Pinheiral/RJ.

11.2. As cooperativas, além de atenderem as exigências anteriores, pertinentes a credenciamento, deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº. 5.764/71, combinada com o art. 16 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

11.2.1. Estatuto social, com ata da assembleia de aprovação, conforme a Lei nº. 5.764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos neste edital;

11.2.2. Regimento Interno (com a ata de assembleia que o aprovou);

11.2.3. Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial;

11.2.4. Atas de eleição dos dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembleias gerais ordinárias;



Processo	Ano
94	2025
Folha	Rubrica

11.2.5. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata de assembleias que o aprovou);

11.2.6. Registro de presença dos cooperados em assembleias gerais.

12. DOS DOCUMENTOS

12.1. TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA CREDENCIAMENTO DEVERÃO ESTAR EM NOME DA PARTICIPANTE, COM O NÚMERO DO CNPJ E RESPECTIVO ENDEREÇO, DEVENDO SER OBSERVADO O SEGUINTE:

12.1.1. Se a participante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

12.1.2. Se a participante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;

12.1.3. Se a participante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente.

12.1.4. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir as exigências deste Edital protocolos, pedidos de inscrição, cartas, solicitação de documentos ou qualquer outro documento que vise a substituição dos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

13. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A abertura do envelope contendo a documentação exigidas para o Credenciamento ficará a cargo da Comissão de Contratação.

13.1.1. Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação do interessado;



Processo	Ano
94	2025
Folha	Rubrica

13.1.2. O prazo máximo para análise da documentação apresentada pelas empresas será de 05 (cinco) dias úteis após a data de entrega dos documentos estabelecidos no subitem 2.2 deste edital de credenciamento;

13.1.3. Após análise da documentação por parte da Comissão de Contratação, será convocado Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde/SMS/PMP, para realizar visita de inspeção para verificar capacidade operacional no(s) endereço(s) do(s) interessado(s), quando for o caso, visando emissão de parecer técnico para qualificação técnica e subsequente habilitação;

13.1.4. Finalizados os trabalhos de análise da documentação e inspeção técnica, a Comissão de Contratação, fará publicar no Portal Nacional de Contratação Pública – PNCP e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pinheiral.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pela Comissão de Contratação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do credenciamento.

14.3. Caso a Comissão de Contratação não reconsidere a decisão, o recurso será dirigido à autoridade superior da Secretaria Municipal de Saúde por intermédio da Comissão de Contratação, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 03(dias) úteis;

14.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

14.5. Os recursos deverão ser encaminhados, EXCLUSIVAMENTE para Rua das Acácias, nº 13 – 2º andar – Fundos, bairro Ipê - Pinheiral – RJ – CEP 27.197-00 – horário das 08h 30min às 12 h e das 13h 30min às 16h, ou através do endereço de e-mail **licitacaopinheiral@gmail.com**



Processo	Ano
94	2025
Folha	Rubrica

14.6. O prazo para apresentação das razões recursais é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais participantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O recurso será dirigido ao Pregoeiro a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Autoridade Competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

14.10. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos participantes.

14.11. Não serão admitidos recursos sobre assuntos meramente protelatório ou fundada em mera insatisfação do participante ou baseada em fatos genéricos, devendo ser indicado o ato ao qual deseja recorrer, conforme art. 65 inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento serão estabelecidas através de contrato, devendo ser assinado por representante legal da empresa ou por procurador com poderes para tal fim, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com a cópia da cédula de identidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais 01 (uma) vez por igual período;

15.2. O **contrato** será celebrado com estrita observância aos termos da **minuta (ANEXO IV)** deste edital, levando-se em consideração no tocante à quantidade de serviços para cada item, a desobrigação do Município de contratar em sua totalidade com uma única empresa, mas observando a capacidade operacional informada pelas mesmas e aprovada pela equipe técnica da Secretaria



Processo	Ano
94	2025
Folha	Rubrica

Municipal de Saúde na visita de inspeção, sendo que as quantidades serão estabelecidas proporcionalmente de acordo com a capacidade operacional de cada empresa;

15.3. A empresa contratada fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços sem a anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial;

15.4. Caso o contratado não inicie os serviços nos prazos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, através Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação – DACA, na Secretaria Municipal de Saúde, por motivos injustificados, avaliados pelo setor participante, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, às demais sanções na legislação pertinente;

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. A Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover a credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes, que importem no comprometimento da capacidade técnica fiscal ou administrativa, sem que caiba ao credenciado qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

16.2. O credenciado poderá solicitar o seu credenciamento por meio de pedido formalizado, com as devidas justificativas, com antecedência mínimo de 60 (sessenta) dias.

17. DA GARANTIA

17.1. No caso de formalização de instrumento contratual, **não será exigido Garantia de Execução do Contrato.**

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a execução do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.



Processo	Ano
94	2025
Folha	Rubrica

18.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao **Fundo Municipal de Saúde – FMS**, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal (certidões CNDT, CND e FGTS).

18.3. O prazo para pagamento será em até **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, com o devido atesto da(s) Nota(s) Fiscal (ais).

18.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da obrigação com a execução do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

18.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura/nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

18.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA/IBGE** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

18.7. A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

18.8. O reajuste será conforme especificado nas cláusulas contratuais, com data base vinculada à data do orçamento estimado, adotando como base no índice **IPCA/IBGE**.

18.9. No caso de serviço contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra ou com predominância de mão-de-obra, serão repactuados, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o artigo 135 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Processo	Ano
94	2025
Folha	Rubrica

18.11. A emissão de nota fiscal e o seu respectivo pagamento referente à prestação do serviço objeto deste certame obedecerá às instruções contidas na Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços e pelo Decreto Municipal nº 3.426 de 30 de junho de 2023 que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Pinheiral - RJ a pessoas jurídicas. O mencionado decreto municipal pode ser obtido por meio do seguinte link:

<https://pinheiral.rj.gov.br/legislacoes/categoria/decretos/pagina/4/>

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

19.1. O participante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com dolo ou culpa:

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa.



Processo	Ano
94	2025
Folha	Rubrica

19.1.6. Fraudar o Credenciamento.

19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste edital.

19.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

19.2. O proponente que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ou em caso da inexecução total ou parcial do contrato, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;

19.2.2. Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;

19.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pinheiral por prazo de até 3 (três) anos, quando o participante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.



Processo	Ano
94	2025
Folha	Rubrica

19.2.5. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do objeto.

19.2.6. Após 5 (cinco) dias de atraso na execução do(s) objeto(s) a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

19.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos art. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

19.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Processo	Ano
94	2025
Folha	Rubrica

19.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Autoridade Competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Processo	Ano
94	2025
Folha	Rubrica

20.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pinheiral/RJ.

20.3. A participação no Credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Competente, com o auxílio da Comissão de Contratação, da assessoria jurídica e de controle interna da Prefeitura Municipal de Pinheiral/RJ.

20.5. O foro da Comarca do Município de Pinheiral/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este processo de contratação e execução dela decorrentes

20.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.6.1. ANEXO I – Modelo de Declaração Unificada;

20.6.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de ME/EPP;

20.6.3. ANEXO III – Modelo Declaração De Disponibilidade Para Prestação De Serviço

20.6.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato;

20.6.5. ANEXO V – Termo de Referência;

Pinheiral, 12 de junho de 2025.

Vagner da Silva Afonso
Departamento de Licitação
Matrícula: 9214-3



Processo	Ano
94	2025
Folha	Rubrica

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A....., estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço).

DECLARA, para a finalidade de participar da **Credenciamento 4/2025 – FMS** sob as penas da lei, que:

1. Não existe fato impeditivo à seu credenciamento e aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e seus Anexos;
2. Não se enquadra em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
3. Não está suspensa temporariamente de participar em licitações e impedida de contratar com o Município de Pinheiral;
4. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
5. A proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846, de 2013;
6. Não possui em seu quadro societário e nem participa de seus quadros funcionais profissional que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público, do Município de Pinheiral, que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
7. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ nº: 01.612.981/0001-90

Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
94	2025
Folha	Rubrica

8. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
9. Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e executar o objeto.

Data: _____

Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e
assinatura do representante legal/procurador)



Processo	Ano
94	2025
Folha	Rubrica

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

A....., estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço).

DECLARA para a finalidade de participar da **Credenciamento 4/2025 – FMS**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa ou empresa de pequeno porte e/ou cooperativa**, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior o limite fixado no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

DECLARA ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o art. 4º da Lei Federal 14.133, de 2021.

Data: _____

Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e
assinatura do representante legal/procurador)



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

CHAMADA PUBLICA: 4/2025- FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 94/2025- FMS

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DENSITOMETRIA ÓSSEA E CINTILOGRAFIAS, CUJO CÓDIGOS, NOMES E VALORES FORAM REFERENCIADOS PELO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS – SIGTAP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, que a empresa _____, com CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, tem disponibilidade e capacidade operacional para a prestação de serviços técnico-profissionais para realização da prestação de serviços técnico-profissionais para realização de XX.

Para tanto, e de acordo com nossa capacidade operacional, apresentamos nossa proposta nos termos que segue:

ITEM	Quant. Anual	Código SUS-SIGTAP	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total

..... de 2025.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)
(papel timbrado da participante)



Processo	Ano
94	2025
Folha	Rubrica

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025 QUE FAZEM
ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**,
POR MEIO DO **FUNDO MUNICIPAL DE**
SAÚDE – FMS E A EMPRESA
_____.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, através do **Fundo Municipal de Saúde – FMS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Justino Ribeiro, nº 228, Centro, CEP nº 27.197-000, Pinheiral/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº **01.612.981/0001-90**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo **Exmo. Prefeito Sr. Luciano Muniz Fernandes** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG: 00000000-00/RJ, CPF nº: 000.000.000-00, e a empresa _____, situada na _____, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, residente e domiciliado à _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em decorrência do resultado da chamada Pública para Credenciamento, com fundamento no **PROCESSO ADMINISTRATIVO 94/2025 – FMS**, que se regerá **Lei Federal 14.133/2021**, da **Lei Complementar n. 123/2006**, **Decreto Municipal 3.577/2024**, **Decreto Municipal 3.534/2023** além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O objeto do presente **CONTRATO** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DENSITOMETRIA ÓSSEA E CINTILOGRAFIAS, CUJO CÓDIGOS, NOMES E VALORES FORAM REFERENCIADOS PELO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS – SIGTAP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ**, conforme as especificações constantes no Edital e seus anexos do credenciamento, e de acordo com o quantitativo da tabela abaixo:



Processo	Ano
94	2025
Folha	Rubrica

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

2. Vinculam-se a este **CONTRATO**, independentemente de transcrição os seguintes documentos:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Edital da Chamada Pública;

2.1.3. A Proposta do **CONTRATADO**;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

3. O prazo de vigência do **CONTRATO** **será de 01 (um) ano** conforme artigo 106, da Lei Federal 14.133/21, contados a partir da data de sua assinatura e deverá ser publicado no site oficial da Prefeitura de Pinheiral e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

4. O prazo contratual poderá ser prorrogado, quando couber, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

5. O reajuste ou repactuação será conforme especificado nas cláusulas contratuais, tendo como prazo inicial da apresentação da proposta, adotando como base o índice de reajustamento, IPCA/IBGE, na forma que atender melhor a economicidade em favor do município, para insumo e para mão de obra adotando convenção ou dissídio coletivo.

6. O objeto do presente **CONTRATO** deverá ser executado de acordo com disposto no Edital e seus anexos, mais precisamente o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:



Processo	Ano
94	2025
Folha	Rubrica

8. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;
9. Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente **CONTRATO**;
10. Exercer a fiscalização do **CONTRATO**;
11. Receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.
12. Ficam nomeados como gestor e fiscal do presente **CONTRATO**, os seguintes servidores:
13. Gestor: *[colocar o nome, matrícula do servidor]*;
14. Fiscal: *[colocar o nome, matrícula do servidor]*.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
16. Entregar/executar o objeto de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
17. Entregar/executar o objeto do **CONTRATO** sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
18. Manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do **CONTRATO**;
19. Comunicar o Fiscal do **CONTRATO** por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do **CONTRATO** em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até 07 (sete) dias corridos;



Processo	Ano
94	2025
Folha	Rubrica

21. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22. Os recursos necessários à realização do presente **CONTRATO** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO REDUZIDO	DOTAÇÃO

23. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:

24. Dá-se a este **CONTRATO** o valor total de R\$ _____

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25. O **CONTRATO** deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

26. O **CONTRATO** será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

27. O objeto do **CONTRATO** será recebido da seguinte forma:

28. **Em se tratando de obras e serviços:**

29. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);



Processo	Ano
94	2025
Folha	Rubrica

30. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

31. **Em se tratando de compras:**

32. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);

33. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

34. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do **CONTRATO**, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

35. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

36. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

37. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



Processo	Ano
94	2025
Folha	Rubrica

38. A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

39. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item anterior ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

40. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o **CONTRATO** será rescindido.

41. No caso do item anterior, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a Prefeitura de Pinheiral.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

42. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente: nº _____, agência: _____, banco: _____, de titularidade da **CONTRATADA**.

43. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

44. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura/nota fiscal para pagamento ao **Fundo Municipal de Saúde – FMS**, acompanhada da documentação de comprovação de regularidade fiscal e se o objeto tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.



Processo	Ano
94	2025
Folha	Rubrica

45. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.
46. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
47. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA/IBGE** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.
48. A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.
49. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
50. A emissão de nota fiscal e o seu respectivo pagamento referente à prestação do serviço objeto deste certame obedecerá às instruções contidas na Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços e pelo Decreto Municipal nº 3.426 de 30 de junho de 2023 que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Pinheiral - RJ a pessoas jurídicas. O mencionado decreto municipal pode ser obtido por meio do seguinte link:

<https://pinheiral.rj.gov.br/legislacoes/categoria/decretos/pagina/4/>

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Processo	Ano
94	2025
Folha	Rubrica

51. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

52. O presente **CONTRATO** poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

53. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

54. A declaração de rescisão deste **CONTRATO**, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Informativo Oficial do Municipal de Pinheiral.

55. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

56. Assunção imediata do objeto do **CONTRATO**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

57. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do **CONTRATO** e necessários à sua continuidade;

58. Execução da garantia contratual, quando solicitado, para:

59. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

60. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

61. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

62. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do **CONTRATO** pela seguradora, quando cabível.



Processo	Ano
94	2025
Folha	Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

63. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

64. Advertência, na hipótese de execução irregular do **CONTRATO** que não resulte prejuízo para a Administração;

65. Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, no caso de inexecução parcial ou total do **CONTRATO**;

66. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pinheiral por prazo de até 3 (três) anos, quando o participante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

67. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do **CONTRATO** associado a ilícito penal;

68. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do **CONTRATO** por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega/execução do objeto;

69. Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega/execução do(s) objeto(s) a partir do prazo estabelecido, o **CONTRATO** poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**;

70. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.



Processo	Ano
94	2025
Folha	Rubrica

71. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.
72. As penalidades previstas nos itens **64 a 69** também poderão ser aplicadas aos participantes e ao adjudicatário.
73. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
74. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
75. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
76. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Autoridade Competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
77. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
78. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
79. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



Processo	Ano
94	2025
Folha	Rubrica

80. Os participantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a **Administração Pública do Município de Pinheiral/RJ** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

81. Penalidades impostas aos participantes serão registradas pela **CONTRATADA** no Cadastro de Fornecedores da **Prefeitura Municipal de Pinheiral/RJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

82. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

83. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

84. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no **Informativo Oficial do Município de Pinheiral**.

85. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de credenciamento estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

86. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do **CONTRATO**, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital.



Processo	Ano
94	2025
Folha	Rubrica

87. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

88. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de credenciamento e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

89. Após a assinatura do **CONTRATO** deverá seu extrato ser publicado no Informativo Oficial e no site do Município de Pinheiral e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

90. Fica eleito o Foro da Comarca do **Município de Pinheiral**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **CONTRATO** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

91. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste **CONTRATO**, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Pinheiral, ____ de ____ de ____.

Prefeitura Municipal de Pinheiral-RJ
PREFEITO

FORNECEDOR
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ nº: 01.612.981/0001-90

Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
94	2025
Folha	Rubrica

Testemunhas:

Testemunha: _____ CPF: _____

Testemunha: _____ CPF: _____

Processo	Ano	Folha	Rubrica
94	2025		

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO****1.1. Descrição do objeto:**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DENSITOMETRIA ÓSSEA E CINTILOGRAFIAS, CUJO CÓDIGOS, NOMES E VALORES FORAM REFERENCIADOS PELO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS – SIGTAP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021 art. 6º inciso XX.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

Item	Quantitativo Anual	Código SUS	Procedimentos	Valor SUS	Valor Total
1	200	02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	55,1	11.020,00
2	300	02.08.01.002-5	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	408,52	122.556,00
3	300	02.08.01.003-3	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	383,07	114.921,00
4	5	02.08.01.005-0	CINTILOGRAFIA PARA AVALIAÇÃO DE FLUXO SANGUÍNEO DE EXTREMIDADES	114,02	570,10
5	5	02.08.01.006-8	CINTILOGRAFIA P/ QUANTIFICAÇÃO DE SHUNT EXTRACARDÍACO	142,57	712,85
6	5	02.08.01.007-6	CINTILOGRAFIA SIMCRONIZADA DE CAMARAS CARDÍACAS EM SITUAÇÃO DE ESFORÇO	214,85	1.074,25
7	5	02.08.01.008-4	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDÍACAS EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)	176,72	883,60



Processo	Ano	Folha	Rubrica
94	2025		

8	5	02.08.01.009-2	DETERMINAÇÃO DE FLUXO SANGUÍNEO REGIONAL	123,93	619,65
9	5	02.08.02.001-2	CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E BAÇO (MÍNIMO 5 IMAGENS)	133,26	666,30
10	5	02.08.02.002-0	CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E VIAS BILIARES	187,93	939,65
11	20	02.08.02.003-9	CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO	87,89	1.757,80
12	5	02.08.02.005-5	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFAGICO (LÍQUIDO)	135,38	676,90
13	5	02.08.02.006-3	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFAGICO (SEMI-SOLIDO)	135,38	676,90
14	5	02.08.02.007-1	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO GASTRICO	144,22	721,10
15	5	02.08.02.008-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DA DIVERTICULOSE DE MECKEL	114,86	574,30
16	5	02.08.02.009-8	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	157,23	786,15
17	5	02.08.02.010-1	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NÃO ATIVA	310,82	1.554,10
18	5	02.08.02.011-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	135,38	676,90
19	5	02.08.02.012-8	IMUNO-CINTILOGRAFIA (ANTICORPO MONOCLONAL)	1.103,26	5.516,30
20	5	02.08.03.001-8	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	324,54	1.622,70
21	20	02.08.03.002-6	CINTILOGRAFIA DE TIREODE C/ OU S/ CAPTACAO	77,28	1.545,60
22	5	02.08.03.003-4	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSAO/ESTÍMULO	107,3	536,50



Processo	Ano	Folha	Rubrica
94	2025		

23	10	02.08.03.004-4	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	338,7	3.387,00
24	5	02.08.03.005-0	TESTE DO PERCLORATO C/ RADIOISOTOPO	107,4	537,00
25	5	02.08.04.003-0	CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL	108,94	544,70
26	25	02.08.04.005-6	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA QUANTITATIVA) DMSA E/OU	133,03	3.325,75
27	5	02.08.04.006-4	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	122,97	614,85
28	5	02.08.04.007-2	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	144,5	722,50
29	5	02.08.04.008-0	DETERMINACAO DE FILTRACAO GLOMERULAR	63,22	316,10
30	5	02.08.04.009-9	DETERMINACAO DE FLUXO PLASMATICO RENAL	63,22	316,10
31	25	02.08.04.010-2	ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	165,24	4.131,00
32	5	02.08.05.001-9	CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO	180,32	901,60
33	20	02.08.05.003-5	CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGUINEO (CORPO INTEIRO)	190,99	3.819,80
34	5	02.08.06.002-2	CISTERNOCINTILOGRRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/OU AVALIACAO DO TRANSITO LIQUORICO)	205,34	1.026,70
35	5	02.08.06.003-0	ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL	119,16	595,80
36	5	02.08.07.002-8	CINTILOGRAFIA DE PULMAO P/ PESQUISA DE ASPIRACAO	127,51	637,55
37	5	02.08.07.003-6	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO (MINIMO 2 PROJECCOES)	128,12	640,60
38	5	02.08.07.004-4	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4 PROJECCOES)	130,5	652,50



Processo	Ano	Folha	Rubrica
94	2025		

39	5	02.08.08.001-5	CINTILOGRAFIA DE SISTEMA RETICULOENDOTELIAL (MEDULA OSSEA)	112,61	563,05
40	5	02.08.08.002-3	DEMONSTRACAO DE SEQUESTRO DE HEMACIAS PELO BACO (C/ RADIOSOTOPOS)	97,37	486,85
41	5	02.08.08.003-1	DETERMINACAO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS (C/ RADIOSOTOPOS)	54,36	271,80
42	5	02.08.08.004-0	LINFOCINTILOGRAFIA	141,33	706,65
43	3	02.08.09.002-9	CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	66,23	198,69
44	3	02.08.09.003-7	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	289,43	868,29
TOTAL				R\$ 295.873,53	

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE

2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21):

A vigência contratual será de 12 (Doze) meses, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei 14.133/21. O prazo contratual poderá ser prorrogado, quando couber, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/21, considerando que se trata de serviço considerado contínuo

2.2. Prorrogação do Contrato: (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21)

No caso de formalização de termo contratual, o contrato deverá prever cláusula de prorrogação considerando o período decenal, tendo em vista que este objeto se trata de fornecimento, com base nos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21):

No caso de Termo Contratual, deverá prever o reajuste, superado 01 (um) ano contado a partir da proposta final, tendo como base alteração na Tabela SUS.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público:

A Contratação aquisição dos exames de Cintilografias e Densitometria óssea para fins diagnósticos precoce e acompanhamento de doenças osteometabólicas e oncológicas, para os pacientes assistidos pelo SUS Pinheiral.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
94	2025		

Esclarecemos que deve haver novo Chamamento Público tendo em vista o eminente término do processo atual, dificultando o diagnóstico e tratamento dos pacientes em tempo oportuno.

3.2. Metodologia do quantitativo:

As quantidades foram estimadas através dos serviços utilizados em processos anteriores (Processo 304/2019) e de acordo com a crescente demanda dos usuários do SUS.

3.3. Justificativa do Quantitativo solicitado:

O quantitativo a ser licitado referente a contratação serviços de exames de Densitometria óssea e Cintilografias, está baseado nos serviços já contratados em anos anteriores, bem como a atual demanda de solicitações na comunidade, conforme informado no Estudo Técnico Preliminar.

Esse serviço é caracterizado como essencial e sua quantidade está intimamente atrelada à demanda dos usuários da saúde.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Estudo Técnico Preliminar nº 001 (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21), contendo análise da demanda, justificativa da solução escolhida e estimativa de custos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Com base na análise detalhada das vantagens e desvantagens de cada modalidade, a equipe conclui que o Credenciamento de Empresas, utilizando os valores de referência da Tabela SUS se apresenta como a alternativa mais adequada para a Prestação de Serviços de Diagnóstico por imagem, por ser a opção mais célere, competitiva e econômica.

Permite também a seleção de empresas com equipes médicas qualificadas e experientes, garantindo a qualidade dos diagnósticos.

5.1. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III):

Não se aplica.

5.2. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21):



Processo	Ano	Folha	Rubrica
94	2025		

Não se aplica

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021):

6.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.1.1.1. A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato.

6.1.2. Documento que comprove estar devidamente cadastrado no CNES.

6.1.3. Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, dentro da validade.

6.1.4. Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da empresa proponente, com prazo de validade em vigor (art. 67, inciso V da Lei 14.133/21);

6.1.5. Certificado de comprovação de responsabilidade técnica do profissional, conforme artigo 67, inciso I da Lei 14.133/21 que deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, mediante apresentação de Ato Constitutivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia da carteira de trabalho, ficha de registro de empregado/livro com visto do órgão competente ou contrato que comprove vínculo empregatício do profissional com o estabelecimento interessado, juntamente com a cópia da carteira do respectivo conselho, RG e CPF:

6.1.5.1. Relação dos profissionais médicos com as respectivas Carteiras de Registro no Conselho Profissional constatando o registro de qualificação de especialista/RQE em radiologia e diagnóstico por exame que irão desempenhar as atividades do objeto proposto;



Processo	Ano	Folha	Rubrica
94	2025		

6.1.5.2. Título de especialista em Radiologia e Diagnóstico por imagem emitido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia ou Título de especialista com residência reconhecida pelo MEC com registro no Conselho Regional de Medicina dos profissionais médicos do Prestador que irão desempenhar as atividades do objeto desta contratação.

6.1.6. Declaração de que o credenciado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Chamamento Público além do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.1.7. Declaração de que possui equipe técnica capacitada e habilitada legalmente para o desempenho dos serviços objeto deste Termo de Referência.

6.1.8. Declaração de que possui todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

6.2. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021):

Não será exigida

6.3. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos serviços (observar o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021 e Súmula 16 do TCE/RJ).

Não será exigida.

6.4. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A Contratação será efetuada com o fornecedor que se prontificar a efetuar os procedimentos especificados, utilizando -se como parâmetro o constante na referida Tabela;

7.2. A Contratada deverá iniciar a prestação do serviço, imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho;

7.3. O agendamento será realizado através do Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação – DACA, na Secretaria Municipal de Saúde, o qual fará a solicitação à empresa contratada para disponibilização do dia do procedimento;

7.4. A Contratada deverá agendar o serviço em até 15 dias, após a solicitação;

7.5. O atendimento deverá ser realizado em horário comercial;



Processo	Ano	Folha	Rubrica
94	2025		

- 7.6.** O DACA ficará responsável pela comunicação ao paciente do local e horário a ser efetuado o procedimento;
- 7.7.** Em caso de a empresa contratada cancelar o agendamento por motivo de força maior, esta ficará responsável por comunicar ao Dacá com antecedência de pelo menos 48 horas;
- 7.8.** O prazo de entrega dos resultados de exames com laudos e imagens é de 10 dias, devendo a credenciada disponibilizar os resultados fisicamente e ainda digitalmente em plataforma de sua escolha que seja possível integração via API com os sistemas municipais.
- 7.9.** Solicita -se à contratada enviar a fatura do procedimento realizado, até o quinto dia útil do mês seguinte à realização, a fim de evitar transtornos no que tange ao pagamento do serviço prestado;
- 7.10.** É de inteira responsabilidade da contratada, manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção;
- 7.11.** O serviço prestado será submetido à fiscalização durante a vigência do contrato, pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral;
- 7.12.** Em relação ao faturamento deverão ser encaminhados os seguintes documentos:
- 7.12.1.** O espelho “autorização” emitido pelo Dacá devidamente assinado, juntamente com o encaminhamento médico solicitando o referido exame, cópias dos documentos do paciente (RG, CPF, CARTÃO SUS E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA) e cópia do laudo do exame;
- 7.12.2.** Listagem, em papel timbrado da empresa, contendo nome completo dos pacientes, data de realização, valor unitário e total do serviço realizado. Este documento deve estar devidamente assinado pelo responsável;
- 7.13.** Em caso de exame com necessidade de preparo, este deve ser encaminhado ao Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação, para ser repassado ao paciente em anexo a marcação;
- 7.14.** Fica vedado a participação de empresas sediadas acima do limite geográfico de 70km. A limitação geográfica, *in casu*, mostra-se razoável e é justificada pela especificidade do certame, uma vez que eventuais gastos no deslocamento dos veículos da Prefeitura para a execução de serviços mecânicos, especialmente os mais básicos e comuns, não raro urgentes, em cidades distantes, comprometeriam a economicidade dos contratos”.
- 7.15.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser



Processo	Ano	Folha	Rubrica
94	2025		

refeitos no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

7.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

8.3. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos de atendimento em tempo hábil.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

9.3.1. Fiscal do futuro contrato: Daniele Cristina de Oliveira Pedro / Agente de Recepção

9.3.2. Gestor do futuro Contrato: Adriana Barbosa Batista / Assessor III

10. OS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



Processo	Ano	Folha	Rubrica
94	2025		

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O critério de seleção é previsto no art.79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, será paralelo e não excludente, por ser mais viável e vantajosa para Secretaria Municipal de Saúde a realização de condições de contratação simultâneas, em condições patronizadas, conforme estabelecidas no Termo de Referência. Caso haja mais de uma pessoa jurídica credenciada, o quantitativo de serviços demandado será rateado em partes iguais entre os credenciados.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 295.873,53(duzentos e noventa e cinco reais e oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos)**

12.2. Os documentos comprobatórios da pesquisa realizada encontram-se anexos ao Estudo Técnico Preliminar correspondente.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
Fundo Municipal de Saúde	03.01.10.302.0063.2393	3.3.90.39.99.00.00.00.0600	87
Fundo Municipal de Saúde	03.01.10.302.0063.2393	3.3.90.39.99.00.00.00.0621	87

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há disposições gerais



Processo	Ano	Folha	Rubrica
94	2025		

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Não há anexos.

Pinheiral (RJ), **27 de janeiro de 2025.**

Adriana Barbosa Batista